



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO N° 072/2024 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 30 de abril de 2024.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 27/2024, que:
"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica para que possamos realizar aditamento de três contratos de obras, sendo elas, ampliação da creche Vovó Augusta, reforma e modernização do Centro Multicultural e reforma da Quadra do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional, além da suplementação das fichas de serviço da Administração e material permanente de Obras, referente a compra de caixa d'água para o bairro Indio de Ouro.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
 AQUA PREFEITO MUNICIPAL LUNGA

A Sua Excelência, o Senhor
JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA
 DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

**Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
(LRF)**

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 27/2024**,
não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e
financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e
com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 30 de abril de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOY LOPES
AQUA PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N.º 27, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 197.959,90 (cento e noventa e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação Desenvolvimento

02.06.04. Creches Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.365.0018.2034.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	212.001	01	97.851,92
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						97.851,92

02. Poder Executivo

02.11. Diretoria Municipal de Esportes e Lazer

02.11.02. Divisão de Esportes

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	27.812.0045.1053.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.037	01	100.107,98
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						100.107,98

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 647.602,84 (seiscientos e quarenta e sete mil seiscientos e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

02. Poder Executivo

02.03. Diretoria Municipal de Administração

02.03.01. Divisão de Administração e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
67	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	50.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						50.000,00

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

02.04.01. Divisão de Turismo e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
74	23.695.0007.1003.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.17	01	442.602,84
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						442.602,84

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
145	17.512.0013.2019.0000	AQUA PURA VITA 4.4.90.52.00	L'Equipamento e Material Permanente	110.000	01	60.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						60.000,00

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.01. Sede da Diretoria Municipal de Educação

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
159	12.122.0015.2023.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros –	220.000	01	65.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

			Pessoa Jurídica			
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						65.000,00

02. Poder Executivo

02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

02.12.00. Dir. mun. Assistência Social e Cidadania

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
363	08.244.0003.2049.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	510.000	01	30.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						30.000,00

Art. 3º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1º desta Lei, será coberta com:

I – **R\$ 197.959,90 (cento e noventa e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**, pela anulação total ou parcial de dotação conforme Art. 4º, parágrafo I.

Art. 4º A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 2º desta Lei, será coberta com:

I – **R\$ 647.602,84 (seiscientos e quarenta e sete mil seiscientos e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, pela anulação total ou parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

02.04.01. Divisão de Turismo e Dependência

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
83	23.695.0007.2011.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.013	01	200.000,00
84	23.695.0007.2011.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	200.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

VALOR DA UNIDADE EXECUTORA

400.00,00

02. Poder Executivo

02.05. Dir. Mun. Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.01. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
103	15.452.0010.2013.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	01	30.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						30.000,00

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
144	17.512.0013.2019.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	142.710,82
118	15.452.0010.2015.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	110.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						252.710,82

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.02. Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
430	12.361.0016.2030.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	282.000	05	15.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						15.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

02. Poder Executivo**02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.03. Pre Escola Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
192	12.365.0017.2033.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	213.000	01	50.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						50.000,00

02. Poder Executivo**02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.07. Transporte de Alunos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
213	12.361.0027.2031.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	97.851,92
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						97.851,92

Art. 5º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e nesta Lei.

Art. 6º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Pluriannual – PPA 2022/2025, Lei nº 1.698, de 25 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.716, de 15 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual, estas últimas para o exercício de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 30 de abril de 2024.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL